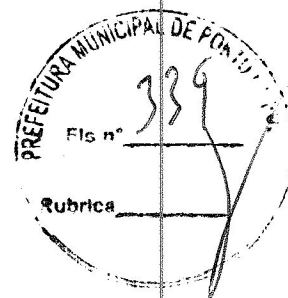




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO  
CONTRATO N°. 036/2019, CELEBRADO ENTRE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA  
FOLHA E A EMPRESA **CLODUALDO  
CELESTINO NUNES & CIA LTDA - ME.****

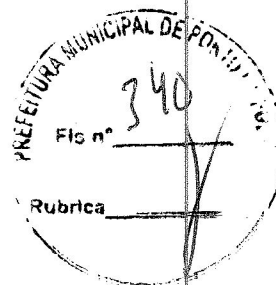
No dia 02 (dois) de Outubro do ano de 2023 a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO N° 036/2019 firmado com a Empresa **CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA - ME**, localizada no endereço na Avenida: Alcino Alves Costa nº 1.025, Sala na cidade de Poço Redondo-SE, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.878.325/0001-95, representada neste ato pelo Sócio Administrador o Sr. CLODUALDO CELESTINO NUNES, portador do CPF nº 721.349.255-15 e RG nº 1.231.404 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a cláusula a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Município acima qualificado resolve rescindir o Contrato nº. 036/2019, firmado com a Empresa **CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.878.325/0001-95, em 02 (dois) de Outubro de 2023, cujo objeto destinava-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo (caminhão Tipo Carro Pipa) motorista por conta da CONTRATADA e combustível pela CONTRATANTE e para atender as necessidades deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão AMIGÁVEL conforme previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº. 036/2019 e de acordo com parecer jurídico, firmado com a Empresa **CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.878.325/0001-95, fundamenta-se na solicitação feita pela contratada que diz;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



"A empresa sagrou-se vencedora do pregão presencial n° 09/2019 PM, cujo objeto é aquisição Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo (caminhão Tipo Carro Pipa) motorista por conta da CONTRATADA e combustível pela CONTRATANTE e para atender as necessidades deste município, para o exercício de 2020.

No entanto, após aditivo do ano 2023 e executar tais serviços a empresa se deparou com obstáculos para manter o contrato, tendo em vista que o preço está bastante defasado, houve o aumento de peças, pneus, mão de obra, entre outros, ficando em desacordo com o preço contratado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não é mais suficiente para cobrir os custos e insumos do contrato.

Com uma economia global ainda não recuperada totalmente, as perspectivas de melhoras sofrem um grande revés ocasionada pela invasão da Ucrânia pela Rússia.

Como ondas sísmicas, os efeitos da guerra iram se propagar por toda a parte, senda a Rússia um importante fornecedor de petróleo, gás e metais e, juntamente com a Ucrânia, de trigo e milho.

Além de que sendo o Brasil um país que é dependente de outros países para tratar o solo com fertilizantes, tendo desta forma 62% dos adubos e fertilizantes utilizados na agricultura brasileira são de origem russa, que devido as sanções impostas pelo Ocidente contra o sistema bancário do país podem dificultar as transações de compra e venda dos produtos - bem como a celebração de contratos de seguros e o transporte, impactando as safras de 2023/2024.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço. Gerando assim a modificação na relação contratual, com base na ocorrência de fato superveniente, estranho à vontade das partes. Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

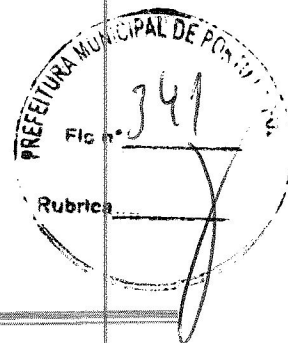
No presente caso, tais medidas afetaram diretamente no funcionamento da empresa, após ficar impedida de seguir com o compromisso firmado.

Neste caso, considerando a inviabilidade de cumprimento do contrato por parte da empresa, outra medida não cabe se não a rescisão do presente contrato".

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE declara quitada quanto aos direitos e obrigações oriundos do Contrato n°. 036/2019.




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



E assim, por se achar justa e acordada, assina o presente termo particular de Rescisão Amigável, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/Se, 02 de Outubro de 2023.

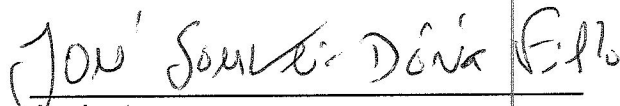
  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº. 05.878.325/0001-95  
CLODUALDO CELESTINO NUNES  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
CPF nº 721.349.255-15  
RG nº 1.231.404 SSP/SE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF.: 036.539.255-46

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF.: 717.711.555-91